



DIÁRIO DA REPÚBLICA

3.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Rectificação n.º 16-A/2000:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 236/2000, do Ministério da Economia, que cria uma aplicação informática de tratamento de dados pessoais a funcionar na Inspeção-Geral das Actividades Económicas, denominada GESTIGAE, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 223, de 26 de Setembro de 2000 ... 6906-(12)

Declaração de Rectificação n.º 16-B/2000:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 227-B/2000, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que regulamenta a Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, Lei de Bases Gerais da Caça, publicado no *Diário da República*, 1.ª série (suplemento), de 15 de Setembro de 2000 6906-(12)

Declaração de Rectificação n.º 16-C/2000:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 283/2000, do Ministério da Saúde, que regulamenta a marcação do preço, na unidade escudo ou nas unidades escudo e euro, nas embalagens das especialidades farmacêuticas

durante o período transitório do euro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 260, de 10 de Novembro de 2000 6906-(12)

Declaração de Rectificação n.º 16-D/2000:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 275-A/2000, do Ministério da Justiça, que aprova a Lei Orgânica da Polícia Judiciária, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 259 (suplemento), de 9 de Novembro de 2000 6906-(12)

Declaração de Rectificação n.º 16-E/2000:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 293/2000, do Ministério da Administração Interna, que aprova a nova Lei Orgânica do Serviço Nacional de Bombeiros, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 266, de 17 de Novembro de 2000 6906-(14)

Declaração de Rectificação n.º 16-F/2000:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 311/2000, do Ministério do Equipamento Social, que aprova a Lei Orgânica do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério do Equipamento Social, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 278, de 2 de Dezembro de 2000 6906-(14)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 16-A/2000

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 236/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 223, de 26 de Setembro de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 1 do artigo 4.º, onde se lê «os dados referentes às condenações, crimes e contra-ordenações devem ser exactos» deve ler-se «os dados referentes às condenações por crimes e contra-ordenações devem ser exactos».

No n.º 2 do artigo 4.º, onde se lê «Informatização» deve ler-se «Informação».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Novembro de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 16-B/2000

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 227-B/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 214 (suplemento), de 15 de Setembro de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 16.º, n.º 1, alínea *a*), onde se lê «das associações que participem na sua gestão, não associados em» deve ler-se «das associações que participem na sua gestão não associados em».

No artigo 44.º, n.º 8, onde se lê «aplica-se o disposto nos artigos 34.º a 37.º com as necessárias adaptações» deve ler-se «aplica-se o disposto nos artigos 31.º a 37.º com as necessárias adaptações».

No artigo 85.º, n.º 2, alínea *b*), *i*), onde se lê «A caça às espécies de caça maior prevista na alínea *b*) do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 101.º» deve ler-se «A caça às espécies de caça maior prevista na alínea *a*) do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 101.º».

No artigo 85.º, n.º 2, alínea *b*), *iv*), onde se lê «A caça de batida à raposa e saca-rabos e caça ao javali prevista na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 10.º nos meses» deve ler-se «A caça de batida à raposa e saca-rabos e caça ao javali prevista na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 101.º nos meses».

No artigo 114.º, n.º 4, onde se lê «prestadas nos termos do disposto nas alíneas *c*) e *h*) do artigo 19.º, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 38.º» deve ler-se «prestadas nos termos do disposto nas alíneas *f*) e *h*) do artigo 19.º, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 38.º».

No artigo 128.º, n.º 1, alínea *d*), onde se lê «O não cumprimento pelas respectivas entidades gestoras, de ZCN e ZCM, das obrigações constantes nas alíneas *b*), *c*), *d*), *f*), *g*), *h*) e *i*) do artigo 19.º» deve ler-se «O não cumprimento, pelas respectivas entidades gestoras de ZCN e ZCM, das obrigações constantes nas alíneas *b*), *c*), *d*), *f*), *g*), *h*) e *i*) do artigo 19.º e no n.º 4 do artigo 23.º».

No artigo 128.º, n.º 1, alínea *k*), onde se lê «A infracção ao disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 51.º» deve ler-se «A infracção ao disposto nos n.ºs 3 e 7 do artigo 51.º».

No artigo 128.º, n.º 1, alínea *r*), onde se lê «A infracção ao disposto no n.º 1 do artigo 75.º e n.º 2 do artigo 76.º»

deve ler-se «a infracção ao disposto no n.º 5 do artigo 75.º e n.º 2 do artigo 76.º».

No artigo 128.º, n.º 1, alínea *t*), onde se lê «ao previsto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 80.º» deve ler-se «ao previsto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 80.º».

No artigo 128.º, n.º 1, alínea *ii*), onde se lê «A infracção ao disposto no n.º 6 do artigo 104.º» deve ler-se «A infracção ao disposto no n.º 7 do artigo 104.º».

No anexo II «Aves», *a*) «Aves sedentárias», onde se lê «Estominho-malhado» deve ler-se «Estorninho-malhado».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Novembro de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 16-C/2000

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 283/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 260, de 10 de Novembro de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No final das assinaturas, onde se lê «Promulgado em 14 de Fevereiro de 2000.» deve ler-se «Promulgado em 13 de Outubro de 2000.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Novembro de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 16-D/2000

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 275-A/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 259 (suplemento), de 9 de Novembro de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 18.º, n.º 3, onde se lê «[...] a transmitir a autoridade [...]» deve ler-se «[...] a transmitir à autoridade [...]».

No artigo 26.º, n.º 2, alínea *b*), onde se lê «[...] Conselho Superior de Polícia Judiciária;» deve ler-se «[...] Conselho Superior da Polícia Judiciária;» e no n.º 4 do mesmo artigo, onde se lê «[...] nas alíneas *a*) e *b*) [...]» deve ler-se «[...] nas alíneas *a*) e *n*) [...]».

No artigo 27.º, n.º 2, alínea *j*), onde se lê «[...] nos directores nacionais-adjuntos, [...]» deve ler-se «[...] nos subdirectores nacionais-adjuntos, [...]».

No artigo 32.º, na epígrafe e no texto, onde se lê «[...] Direcção Central de Investigação da Corrupção e Criminalidade Económica [...]» deve ler-se «[...] Direcção Central de Investigação da Corrupção e Criminalidade Económica e Financeira [...]».

No artigo 85.º, n.º 1, onde se lê «[...] Conselho Superior de Polícia Judiciária, [...]» deve ler-se «[...] Conselho Superior da Polícia Judiciária, [...]».

No artigo 86.º, onde se lê «[...] Conselho Superior de Polícia Judiciária, [...]» deve ler-se «[...] Conselho Superior da Polícia Judiciária, [...]».

No artigo 96.º, n.º 5, onde se lê «[...] na alínea *e*) [...]» deve ler-se «[...] na alínea *c*) [...]».

No artigo 173.º, n.º 2, onde se lê «[...] na dependência do director nacional.» deve ler-se «[...] na dependência da directoria nacional.».

Nos mapas, na tabela n.º 1 do pessoal de investigação criminal, onde se lê:

Categorias	Escalaões								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Assessor de investigação criminal	470

deve ler-se:

Categorias	Escalaões								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Assessor de investigação criminal	470

Na tabela n.º 2 do pessoal de investigação criminal, onde se lê:

Categorias	Escalaões								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Assessor de investigação criminal	510

deve ler-se:

Categorias	Escalaões								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Assessor de investigação criminal	510

E na tabela n.º 2 do pessoal de apoio à investigação criminal, deve ser introduzido o escalão «9».

Por ter sido publicado sem a desagregação por categorias, de novo se publica o anexo VI:

ANEXO VI

Mapa de transição do pessoal de apoio à investigação criminal
(a que se refere o n.º 1 do artigo 164.º)

Carreira	Transição
Especialista superior N5 E3	Escalão n.º 9.
Especialista superior N5 E2	Escalão n.º 8.
Especialista superior N5 E1	Escalão n.º 7.
Especialista superior N4 E2	Escalão n.º 6.
Especialista superior N4 E1	Escalão n.º 5.
Especialista superior N3 E2	Escalão n.º 4.
Especialista superior N3 E1	Escalão n.º 3.
Especialista superior N2 E1/E2	Escalão n.º 2.
Especialista superior N1 E1/E2	Escalão n.º 1.
Especialista superior N0	Estagiário.
Especialista N5 E3	Escalão n.º 9.
Especialista N5 E2	Escalão n.º 8.
Especialista N5 E1	Escalão n.º 7.

Carreira	Transição
Especialista N4 E2	Escalão n.º 6.
Especialista N4 E1	Escalão n.º 5.
Especialista N3 E2	Escalão n.º 4.
Especialista N3 E1	Escalão n.º 3.
Especialista N2 E1/E2	Escalão n.º 2.
Especialista N1 E1/E2	Escalão n.º 1.
Especialista N0	Estagiário.
Especialista-adjunto N5 E3	Escalão n.º 9.
Especialista-adjunto N5 E2	Escalão n.º 8.
Especialista-adjunto N5 E1	Escalão n.º 7.
Especialista-adjunto N4 E2	Escalão n.º 6.
Especialista-adjunto N4 E1/N3 E2	Escalão n.º 5.
Especialista-adjunto N3 E1	Escalão n.º 4.
Especialista-adjunto N2 E2	Escalão n.º 3.
Especialista-adjunto N2 E1	Escalão n.º 2.
Especialista-adjunto N1 E1/E2	Escalão n.º 1.
Especialista-adjunto N0	Estagiário.
Especialista auxiliar N5 E4	Escalão n.º 9.
Especialista auxiliar N5 E3	Escalão n.º 8.
Especialista auxiliar N5 E2/N4 E3/técnico de polícia N5 E4.	Escalão n.º 7.
Especialista auxiliar N5 E1/N4 E2/N3 E3/técnico de polícia N5 E3.	Escalão n.º 6.
Especialista auxiliar N4 E1/N3 E2/técnico de polícia N5 E2.	Escalão n.º 5.

Carreira	Transição
Especialista auxiliar N3 E1/N2 E2/E3/técnico de polícia N5 E1/N4 E3.	Escalão n.º 4.
Especialista auxiliar N2 E1/N1 E2/E3/técnico de polícia N4 E2/N3 E3.	Escalão n.º 3.
Especialista auxiliar N1 E1/técnico de polícia N4 E1/N3 E2/N3 E1/N2 E1/N2 E2/N2 E3/N1 E2/N1 E3.	Escalão n.º 2.
Técnico de polícia N1 E1	Escalão n.º 1.
Especialista auxiliar N0 e técnico de polícia N0.	Estagiário.
Chefe de turno E4 Chefe de turno E3 Chefe de turno E2 e segurança N3 E3 Chefe de turno E1 e segurança N3 E2 Segurança N2 E3 Segurança N3 E1/N2 E2 Segurança N2 E1/N1 E3 Segurança N1 E2 Segurança N1 E1 Segurança N0	Escalão n.º 9. Escalão n.º 8. Escalão n.º 7. Escalão n.º 6. Escalão n.º 5. Escalão n.º 4. Escalão n.º 3. Escalão n.º 2. Escalão n.º 1. Estagiário.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Novembro de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 16-E/2000

Para os devidos efeitos se declara que o anexo do Decreto-Lei n.º 293/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 266, de 17 de Novembro de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Ge-

ral, saiu, por lapso, com inexactidões, pelo que se procede à sua republicação:

ANEXO

Quadro de pessoal a que se refere o n.º 1 do artigo 41.º

Pessoal dirigente

Categoria	Lugares
Presidente	1
Vice-presidente	2
Inspector nacional de bombeiros	1
Inspector nacional de bombeiros-adjunto	1
Director de serviços	2
Inspector distrital de bombeiros	18
Inspector distrital de bombeiros-adjunto	9
Chefe de divisão	5

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Novembro de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 16-F/2000

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 311/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 278, de 2 de Dezembro de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu, por lapso, publicado com o mapa I, pelo que se deve dar sem efeito a publicação do referido mapa.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Novembro de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS (IVA INCLuíDO 5%)

40\$00 — € 0,20



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29